

DELIBERAÇÃO CME/DIB/MS N.º 08, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

*Fixam normas para inspeção nos
Estabelecimentos do Sistema Municipal de
Ensino que oferecem o Ensino da
Educação Básica Infantil e Fundamental,
modalidades: Educação Indígena,
Educação do Campo Educação Especial e
dá outras providências*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, em Sessão Plenária realizada em 24 de maio de 1996.

DELIBERA:

Capítulo I
Das Finalidades

Art. 1º A Inspeção Escolar, nos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino, terá por finalidade:

- I) verificar as condições dos estabelecimentos de ensino educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação do campo e educação indígena;
- II) assessorar os estabelecimentos de ensino visando ao aprimoramento do processo administrativo.

Capítulo II
Das Atribuições

Art. 2º É atribuição do Inspetor Escolar:

- I) estudar e interpretar a legislação educacional;
- II) conhecer as normas e a proposta pedagógica e funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- III) orientar os estabelecimentos de ensino na aplicação das normas para a organização e o registro da escrituração escolar;
- VI) compatibilizar a documentação dos Corpos Docente e Técnico-Administrativo nos termos da legislação educacional;
- V) conferir a documentação escolar do aluno;
- VI) verificar as condições das instalações físicas, dos equipamentos, dos mobiliários e do material didático dos estabelecimentos de ensino;
- VII) exigir da Administração Escolar as providências devidas, sempre que apurar infração de dispositivos legais ou regulamentares, quebra de eficiência do estabelecimento, ou ainda desídia manifesta dos Corpos Docente e Administrativa;
- X) propor a Cassação da Autorização de Funcionamento ou Reconhecimento das etapas oferecidas pelos estabelecimentos de ensino, quando a exigência do cumprimento das determinações emanadas dos Órgãos competentes não for atendida;
- XI) orientar na instrução, analisar e acompanhar os processos referentes ao funcionamento das etapas de ensino dos estabelecimentos de ensino e à regularização da vida escolar dos alunos;
- XII) orientar na elaboração dos documentos legais dos estabelecimentos de ensino;
- XIII) elaborar relatório circunstanciado, emitindo parecer conclusivo;
- XIV) zelar pelo cumprimento da legislação vigente.

Capítulo III

Do Exercício da Função

Art. 3º A Inspeção Escolar na Secretaria Municipal de Educação será exercida por profissional, cuja formação atenda ao previsto na legislação em vigor.

§1.º O profissional designado para a função deverá possuir experiência técnico-administrativa na educação com formação pedagógica e possuir vínculo efetivo, comprovada no exercício da função, no mínimo de 03 (três) anos e conhecer a legislação vigente da educação.

Parágrafo único no ato da inspeção escolar o inspetor poderá solicitar o acompanhamento de outros servidores representando a secretaria de educação.

Art. 4º - Compete ao Inspetor verificar:

I) a disponibilidade de mobiliário, de equipamentos e material-didático.

II) a Matriz Curriculares e Regimento Escolares, aprovados pelo Órgão competente;

III) o cumprimento da carga horária e Calendário Escolar propostos pelo estabelecimento de ensino;

IV) o cumprimento das Deliberações Curriculares da educação infantil, do ensino fundamental e da educação especial inclusiva, educação do campo, educação de tempo integral e educação indígena;

V) a existência de pessoal Técnico-Administrativo e Docente habilitados para o exercício de cada função;

VI) o cumprimento dos convênios, quando existentes;

VII) a escrituração e a organização do arquivo escolar, observando se os mesmos asseguram a regularidade e autenticidade da vida escolar de cada aluno.

Art. 5º O Inspetor da Inspeção Escolar deverá orientar os funcionários técnico do estabelecimento de ensino quanto à elaboração e utilização correta dos instrumentos de escrituração e à organização adequada do arquivo escolar;

Art. 6º O Inspetor da Inspeção Escolar deverá prestar informações ao Órgão competente sobre as condições de funcionamento do estabelecimento de ensino.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 7º Será de competência da Secretaria Municipal de Educação, através do órgão responsável pela Inspeção Escolar, expedir instruções complementares, visando à fiel execução deste documento.

Art. 8º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a delegar as atribuições referidas ao Poder Público Municipal, desde que o município possua recursos humanos credenciados para a função, nos termos do artigo 3º desta Deliberação.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 10 Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Municipal de Educação, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.11 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 27 de fevereiro de 2026.

Marcos Savitraz
Conselheiro Presidente do CME/DIB/MS

Roseli Silva Gomes
Secretária Municipal de Educação

Homologo 02/03/2026

Publicada em Diário Oficial 16/03/2026 DIODIB – N.1973/2026